



Câmara Municipal de Ipiranga

Estado do Paraná

**SUMÁRIO DAS PROPOSIÇÕES APRESENTADAS PARA 29ª REUNIÃO
ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ
REALIZADA EM 17/08/2026.**

ORDEM DO DIA

MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA

- Presidente

DIEGO GONÇALVES DA SILVA

- Vice-Presidente

SILVANA CORREIA FAGUNDES

- 1ª Secretária

EDENILSON DENCK

- 2º Secretário

AIRTON JOSÉ DOS SANTOS

LAERTES PRESTES

LUIZ FERNANDO BETINARDI

PAULO SÉRGIO DE CAMARGO

VALDEMAR JORGE DUARTE

MATÉRIA DA ORDEM DO DIA

Votação Única a Emenda nº 1 do Projeto de Lei Ordinária nº 33/2026 de autoria de SILVANA CORREIA FAGUNDES:

Súmula: Dá nova redação ao art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 33/2026, para estabelecer a natureza suplementar da prioridade de atendimento e a sua ordem de precedência em relação às prioridades de lei federal e aos critérios clínicos de classificação de risco; e dá nova redação ao art. 4º do PL a fim de prever a instituição de Carteira Municipal de Identificação de Mãe, Pai ou Cuidador Designado de atípico.

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 - Cx Postal nº 29 - Fone: (42) 3219-1971

www.camaraipiranga.pr.gov.br

legislativo@camaraipiranga.pr.gov.br

CEP 84450-000

- IPIRANGA

- ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Ipiranga

Estado do Paraná

Votação Única a Emenda nº 2 do Projeto de Lei Ordinária nº 33/2026 de autoria de SILVANA CORREIA FAGUNDES:

Súmula: Adiciona artigo ao Projeto de Lei nº 33/2026, que garante atendimento prioritário nos serviços de saúde e de atenção psicológica da rede pública municipal às mães e aos pais atípicos e aos cuidadores designados, renumerando-se os demais.

Em 2ª discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 33/2026 de autoria de SILVANA CORREIA FAGUNDES:

Garante atendimento prioritário nos serviços de saúde e de atenção psicológica da rede pública municipal às mães e aos pais atípicos e aos cuidadores designados.

MOÇÕES

Do Vereador PAULO SÉRGIO DE CAMARGO:

Nº 14/2026 - A Câmara Municipal de Ipiranga/PR, vem a público manifestar MOÇÃO DE APLAUSOS ao jovem Anderson Wilis Techinski pela sua participação no Programa ganhando o Mundo, representando com brilhantismo nosso município de Ipiranga.

ATA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ, REALIZADA EM 10 de Agosto de 2026.

Aos dez dias do mês de agosto, reuniu-se a Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, os seguintes vereadores: AIRTON JOSÉ DOS SANTOS, DIEGO GONÇALVES DA SILVA, EDENILSON DENCK, LAERTES PRESTES, LUIZ FERNANDO BETINARDI, MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA, PAULO SÉRGIO DE CAMARGO, SILVANA CORREIA FAGUNDES e VALDEMAR JORGE DUARTE e sob a Presidência da Edil Meiriane Mendes Lepka Correia, que constatou um número legal de edis, e assim declarou aberta a Sessão. Na Hora do Pequeno Expediente foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. No Pequeno Expediente na Tribuna Livre não haviam pessoas inscritas. No Grande Expediente nenhum vereador fez o uso da palavra. Em seguida foram apresentados para discussão e votação as seguintes proposições: MATÉRIA DA ORDEM DO DIA: Em 2ª discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 35/2026 de autoria do Executivo: - Institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC no Município de Ipiranga, Estado do Paraná, e dá outras providências. MOÇÃO: Da Vereadora MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA: - Nº 13/2026 - A Câmara Municipal de Ipiranga/PR, vem a público manifestar MOÇÃO DE APLAUSOS a Ana Julia Vieira pela sua participação no Programa Ganhando o Mundo, representando com brilhantismo nosso município de Ipiranga. Na Ordem do dia foram aprovadas as seguintes proposições: Projeto de Lei nº. 35/2026 foi aprovado por unanimidade em 02ª votação. Moção nº. 13/2026 foi aprovada por unanimidade em votação única. Nas explicações pessoais fizeram uso da palavra os vereadores Diego Gonçalves da Silva e Meiriane Mendes Lepka Correia. E como não tinha mais nada a tratar a senhora Presidente declarou encerrada a Sessão que Eu, _____, Silvana Correia Fagundes, 1ª Secretária, assino em conjunto com a Sra. Presidente e demais vereadores.

<i>Meiriane Mendes L. Correia</i>	<i>Diego Gonçalves da Silva</i>	<i>Silvana Correia Fagundes</i>
<i>Presidente</i>	<i>Vice-Presidente</i>	<i>1ª Secretária</i>
<i>Edenilson Denck</i>	<i>Laertes Prestes</i>	<i>Airton José dos Santos</i>
<i>2º Secretário</i>	<i>Vereador</i>	<i>Vereador</i>
<i>Luiz Fernando Betinardi</i>	<i>Valdemar Jorge Duarte</i>	<i>Paulo Sergio de Camargo</i>
<i>Vereador</i>	<i>Vereador</i>	<i>Vereador</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 33/2026

Súmula: Dá nova redação ao art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 33/2026, para estabelecer a natureza suplementar da prioridade de atendimento e a sua ordem de precedência em relação às prioridades de lei federal e aos critérios clínicos de classificação de risco; e dá nova redação ao art. 4º do PL a fim de prever a instituição de Carteira Municipal de Identificação de Mãe, Pai ou Cuidador Designado de atípico.

Art. 1º Modifica-se o art. 3º do Projeto de Lei nº 33/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. A prioridade instituída por esta Lei tem natureza suplementar e não afasta, não substitui e não se sobrepõe:

I - aos critérios clínicos de classificação de risco e aos protocolos assistenciais adotados pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e pelas unidades de saúde;

II - às prioridades de atendimento estabelecidas em lei federal, especialmente as previstas na Lei federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, na Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e na Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015; e

III - aos critérios de regulação assistencial do Sistema Único de Saúde definidos em norma federal ou estadual.

§ 1º Observado o disposto no caput deste artigo, a ordem de atendimento nos serviços de saúde sob gestão municipal obedecerá à seguinte sequência:

I - gravidade do quadro clínico, apurada segundo a classificação de risco;

II - prioridades de atendimento estabelecidas em lei federal;

III - prioridade instituída por esta Lei; e

IV - ordem cronológica de chegada ou de inscrição.

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 - Cx Postal nº 29 - Fone: (42) 3219-1971

www.camaraipiranga.pr.gov.br

legislativo@camaraipiranga.pr.gov.br

CEP 84450-000

- IPIRANGA

- ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

§ 2º Nos serviços de urgência e de emergência, a ordem de atendimento é definida exclusivamente por critério clínico, não incidindo a prioridade instituída por esta Lei.

§ 3º A prioridade instituída por esta Lei não gera direito à antecipação de atendimento em relação a usuário cujo quadro clínico apresente maior gravidade ou risco.

§ 4º A prioridade instituída por esta Lei não implica reserva de vagas, não institui fila autônoma e não assegura prazo de atendimento diverso do estabelecido para os demais usuários."

Art. 2º Modifica-se o art. 4º do Projeto de Lei nº 33/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. O atendimento prioritário será garantido através da apresentação de Carteira Municipal de Identificação de Mãe, Pai ou Cuidador Designado de Pessoa Atípica.

Parágrafo Único. A Carteira terá sua primeira via expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pela mãe, pai ou cuidador designado de atípico, acompanhado de relatório médico confirmando o diagnóstico com o CID (Classificação Internacional de Doenças), além dos demais documentos exigidos pelo competente órgão municipal."

Sala das Sessões, em 05 de agosto de 2026.

SILVANA CORREIA FAGUNDES

1ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo, primeiramente, modificar o art. 3º do PL para o fim de prever, expressamente, as outras circunstâncias que ensejam prioridade de atendimento, tanto em razão da gravidade do quadro de saúde quanto por previsão de lei federal.

Tal modificação foi sugerida pelo Poder Executivo Municipal, com vistas a evitar os seguintes riscos: 1) conflito com as prioridades de atendimento já asseguradas por lei federal, cuja observância não pode ser afastada por norma municipal; 2) conflito com os critérios clínicos de classificação de risco e com os protocolos assistenciais, que ordenam o atendimento segundo a gravidade do quadro apresentado; e 3) insegurança para o munícipe, que pode supor precedência absoluta que a Lei não lhe confere, e para a equipe assistencial, exposta a conflito cotidiano no ponto de atendimento sem parâmetro normativo que a ampare.

Pretende-se, também, alterar a redação do art. 4º para o fim de prever a instituição de Carteira Municipal de Identificação de Mãe, Pai ou Cuidador Designado de Pessoa Atípica. A instituição da Carteira se mostra, a nosso juízo, uma solução mais prática e eficaz, proporcionando agilidade no atendimento.

Sala das Sessões, em 05 de agosto de 2026.

SILVANA CORREIA FAGUNDES

1ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

EMENDA ADITIVA Nº 2 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 33/2026

Súmula: Adiciona artigo ao Projeto de Lei nº 33/2026, que garante atendimento prioritário nos serviços de saúde e de atenção psicológica da rede pública municipal às mães e aos pais atípicos e aos cuidadores designados, renumerando-se os demais.

Art. 1º. O Projeto de Lei nº 33/2026 passa a vigorar acrescido do art. 8º:

"Art. 8º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário."

Art. 2º O art. 8º da redação original do Projeto de Lei nº 33/2026 passa a vigorar renumerado como art. 9º:

"Art. 9º. Esta Lei entra em vigor depois de decorridos 60 (sessenta) dias da data de sua publicação oficial."

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2026.

SILVANA CORREIA FAGUNDES

1ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva tem por objetivo precípuo garantir a plena exequibilidade e a conformidade fiscal do presente Projeto de Lei, mediante a expressa indicação da fonte de custeio necessária para fazer frente às novas despesas decorrentes da instituição da Carteira de Identificação da mãe, pai ou cuidador designado de pessoa atípica, prevista no art. 2º da Emenda Modificativa, que dá nova redação ao art. 4º PL nº 33/2026.

A inclusão deste dispositivo faz-se estritamente necessária em razão do acolhimento de emenda modificativa anterior, a qual alterou o texto original para prever a criação e emissão do referido documento de identificação. Como a inovação legislativa gera uma nova obrigação administrativa e, conseqüentemente, impacto financeiro para o Poder Executivo, é imperioso que a norma nasça em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente.

Nesse sentido, a indicação dos recursos orçamentários atende formalmente às exigências do artigo 167, inciso I, da Constituição Federal, bem como aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que vedam a criação de despesas públicas sem a correspondente e prévia dotação orçamentária ou sem a indicação dos recursos para sua execução.

Dessa forma, ao prever que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, este Parlamento assegura a responsabilidade fiscal da medida e afasta qualquer alegação de vício de inconstitucionalidade material por ausência de lastro financeiro.

Diante do exposto, e convictos de que a medida confere viabilidade prática a um direito de suma relevância para as famílias e cuidadores de pessoas atípicas, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2026.

SILVANA CORREIA FAGUNDES

1ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 33/2026

Garante atendimento prioritário nos serviços de saúde e de atenção psicológica da rede pública municipal às mães e aos pais atípicos e aos cuidadores designados.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Art. 1º. Fica garantida, no âmbito do Município de Ipiranga, Estado do Paraná, a prioridade no atendimento nos serviços de saúde e de atenção psicológica da Rede Pública Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) às mães e aos pais atípicos, bem como aos cuidadores designados de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou outras condições que demandem cuidados especiais e contínuos.

Art. 2º. Para fins desta Lei, consideram-se:

I - mães e pais atípicos: aqueles que exercem responsabilidade direta e contínua sobre filhos ou dependentes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), doenças raras ou outras condições que demandem acompanhamento específico e constante; e

II - cuidadores designados: pessoas legalmente responsáveis ou indicadas formalmente pela família para prestarem cuidados contínuos a indivíduos em situação de vulnerabilidade em razão de suas condições de saúde ou desenvolvimento.

Art. 3º A prioridade de atendimento referida nesta Lei compreende:

I - atendimento preferencial nas unidades básicas de saúde (UBS), centros de atenção psicossocial (CAPS), policlínicas, hospitais públicos e demais serviços vinculados ao SUS no município;

II - agilidade na marcação de consultas, exames e procedimentos relacionados à saúde física e mental;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

III - acesso prioritário a programas de apoio psicológico, psiquiátrico ou multidisciplinar disponibilizados pela rede pública municipal.

Art. 4º. O atendimento prioritário será garantido mediante a apresentação de documentação comprobatória que ateste a condição de saúde ou desenvolvimento da pessoa sob os cuidados do requerente e do documento que comprove o vínculo legal ou a designação formal do cuidador responsável.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, com vistas à ampliação da rede de apoio psicológico e de saúde aos pais, às mães, aos cuidadores e aos responsáveis.

Art. 6º. As Unidades de Saúde deverão afixar cartazes informativos em local visível comunicando o direito à prioridade previsto nesta Lei.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor depois de decorridos 60 (sessenta) dias da data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2026.

Silvana Correia Fagundes

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

MOÇÃO Nº 14/2026

A Câmara Municipal de Ipiranga/PR, vem a público manifestar MOÇÃO DE APLAUSOS ao jovem Anderson Wilis Techinski pela sua participação no Programa Ganhando o Mundo, representando com brilhantismo nosso município de Ipiranga.

AUTORIA: EDIL Paulo Sérgio de Camargo

Em consonância com o disposto nos artigos 113 e 114, do Regimento Interno desta Casa de Leis, REQUEIRO, à Mesa Executiva, após a manifestação do Soberano Plenário, que seja remetida esta:

MOÇÃO DE APLAUSOS

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, por iniciativa de seu Vereador Paulo Sérgio de Camargo, manifesta seus mais sinceros aplausos e reconhecimento ao jovem ANDERSON WILIS TECHINSKI, em homenagem à sua destacada participação em programa de intercâmbio internacional, experiência que representa uma importante conquista acadêmica, cultural e pessoal.

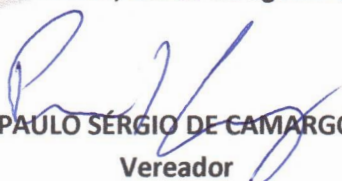
Filho de Rosicler do Rocio Techinski e Osvaldo Techinski, Anderson Wilis Techinski é aluno do Colégio Estadual do Campo Henrique Denck. Em 31 de janeiro de 2026, embarcou para o Canadá, onde teve a oportunidade de vivenciar uma enriquecedora experiência educacional e cultural, retornando ao Brasil em 28 de junho do corrente ano.

Ao longo desse período, o estudante ampliou seus conhecimentos, aperfeiçoou suas habilidades linguísticas, conheceu novos costumes e fortaleceu valores como responsabilidade, autonomia, respeito à diversidade e espírito de cooperação. A vivência internacional representa um importante marco em sua formação, contribuindo significativamente para seu crescimento acadêmico, humano e social.

A dedicação, o empenho e a determinação demonstrados por Anderson refletem o potencial da juventude ipiranguense e evidenciam a importância dos programas de intercâmbio na formação de cidadãos preparados para os desafios de um mundo cada vez mais conectado. Sua trajetória constitui motivo de orgulho para sua família, para sua comunidade escolar e para todo o Município de Ipiranga.

Diante disso, a Câmara Municipal de Ipiranga presta esta justa homenagem ao jovem ANDERSON WILIS TECHINSKI, registrando publicamente seus aplausos e reconhecimento por sua conquista, desejando-lhe pleno êxito na continuidade de sua vida acadêmica, profissional e pessoal, na certeza de que continuará representando com dignidade e excelência o Município de Ipiranga em todas as oportunidades que vier a conquistar.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2026.


PAULO SÉRGIO DE CAMARGO
Vereador